



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 4 DE MAIO DE 2018**

**ALTERA, INSERE E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-  
ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

**Art. 1º** A Seção VI, do Capítulo IV – Da Administração Pública, do Título II – Do Governo Municipal, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, bem como o art. 83 e seus parágrafos passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido do § 3º:

**Seção VI**

***Das Procuradorias Gerais dos Poderes Executivo e Legislativo***

**Art. 83.** *As procuradorias gerais dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Venécia-ES são as instituições que representam, como advocacia geral, os poderes do município judicial e extrajudicial, cabendo-lhe, nos termos da respectiva lei, no que dispuser sobre organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos poderes a que são vinculadas.*

**§ 1º** *As procuradorias gerais dos poderes do município têm por chefes os procuradores gerais, nomeados e exonerados livremente pelo prefeito e pelo presidente da Câmara Municipal, sendo considerados agentes políticos.*

**§ 2º** *O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Jurídico far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas.*

**§ 3º** *Para ingressar nos quadros efetivos das procuradorias gerais tanto do Poder Executivo, quando do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES, o candidato deverá comprovar no momento de posse no referido cargo o período de três anos de efetiva prática jurídica. (NR)*

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 04/05/2018  
ufes



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 2º** Fica criada a Seção VIII, no Capítulo IV – Da Administração Pública, do Título II – Do Governo Municipal, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, com a seguinte redação:

### ***Seção VIII***

#### ***Da Ouvidoria Geral***

**Art. 84-A.** *O Poder Executivo e o Poder Legislativo instituirão, cada um, sua Ouvidoria Geral, órgão auxiliar, independente, permanente, responsável por examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades de cada poder, e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do art. 37 da Constituição Federal.*

**§ 1º** *O Ouvidor Geral, nomeado pelo prefeito e pelo presidente da Câmara, para um mandato de dois anos, escolhido dentre aqueles maiores de vinte e um anos, sem antecedentes criminais, que não integre o quadro permanente da Administração Pública Municipal, não podendo, ainda, ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do prefeito, do vice-prefeito, do presidente da câmara, de vereador e nem de secretário municipal.*

**§ 2º** *É assegurado ao Ouvidor Geral as prerrogativas de autonomia e independência funcional, bem com recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.*

**§ 3º** *Cabe à lei complementar estruturar a Ouvidoria Geral de cada poder, bem como as hipóteses de perda da função antes do término do mandato e demais questões pertinentes. (NR)*

**Art. 3º** A Seção VII, do Capítulo IV – Da Administração Pública, do Título II – Do Governo Municipal, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, bem como o art. 84 passam a vigorar com as seguintes redações acrescido dos §§ 1º ao 10:

### ***Seção VII***

#### ***Da Guarda Civil Municipal***

**Art. 84.** *Compete ao município constituir a Guarda Civil Municipal, como força auxiliar, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, organização e fiscalização do trânsito local, subordinada diretamente ao prefeito municipal, que designará, inclusive, seu diretor.*

**§ 1º** *São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:*

**I -** *proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*

*III - patrulhamento preventivo;*

*IV - compromisso com a evolução social da comunidade.*

*§ 2º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.*

*§ 3º Os bens mencionados no § 2º abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.*

*§ 4º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.*

*§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.*

*§ 6º É facultada ao município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no § 1º.*

*§ 7º Os municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.*

*§ 8º O Estado poderá, mediante convênio com os municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos municípios conveniados.*

*§ 9º A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.*

*§ 10. O município de Nova Venécia-ES ao regulamentar a Guarda Civil Municipal observará estritamente o que dispõe a Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais. (NR)*

**Art. 4º** O § 1º, do art. 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

*§ 1º Todos têm o direito de participação, pelos meios legais, nas decisões do município e do aperfeiçoamento democrático de suas instituições exercendo a soberania popular na forma estipulada na Constituição Federal.*

..... (NR)

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 1º, do art. 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 04/05/2018  
Lya



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**Art. 6º** O § 2º, do art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**§ 2º** *O município compõe-se da sede e dois distritos:*

..... (NR)

**Art. 7º** O art. 7º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** *Ao município compete complementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que diz respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local. (NR)*

**Art. 8º** O art. 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56.** *A eleição do prefeito e do vice-prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, conforme a legislação eleitoral federal e a Constituição Federal. (NR)*

**Art. 9º** O art. 151 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 151.** .....

**Parágrafo único.** *São eventos que devem orientar a promoção do turismo, principalmente:*

**I** - carnaval;

**II** - festa da cidade;

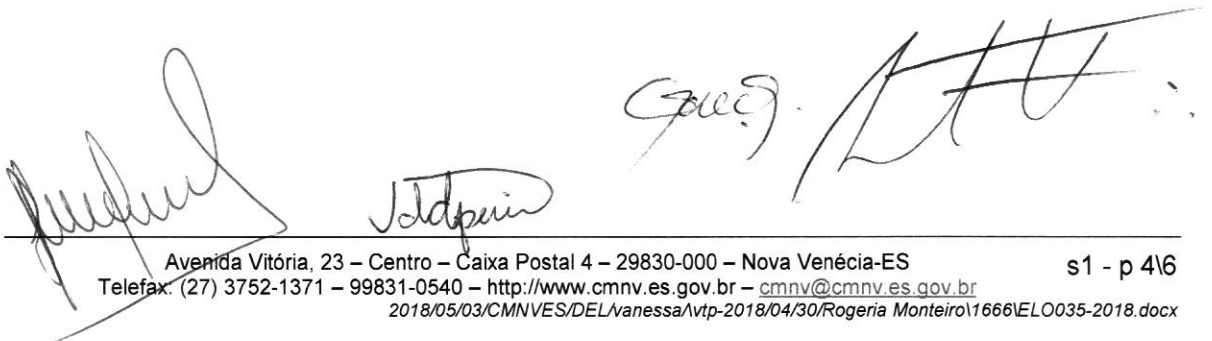
**III** - comemorações natalinas;

**IV** - réveillon. (NR)

**Art. 10.** O art. 157 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 157.** .....

**Parágrafo único.** *Terá prioridade, nos termos deste artigo, a política de captação, armazenamento e reutilização de recursos hídricos. (NR)*



Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 04/05/2018  
Liliana



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**Art. 11.** O inciso IV, do art. 193, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 193.** .....

*IV - aquisição de livros para biblioteca escolar em cada estabelecimento de ensino, bem como a observância do disposto na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.*

..... (NR)

**Art. 12.** Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES o art. 193-A com a seguinte redação:

*Art. 193-A. O Município de Nova Venécia-ES observará estritamente a política nacional do livro regida pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.*  
(NR)

**Art. 13.** Fica alterado o art. 216 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 216. É livre a consulta aos arquivos da documentação oficial do município, que implantará e organizará os arquivos públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.* (NR)

**Art. 14.** Fica acrescentado o inciso VI ao art. 220 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES com a seguinte redação:

**Art. 220.** .....

*VI - incentivar e desenvolver atividades esportivas na sede e no interior do município, fixando um calendário anual de competições.* (NR)

**Art. 15.** Ficam alterados os incisos VIII e XXXVI, do parágrafo único, do art. 223, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 223.** .....

**Parágrafo único.** .....

.....

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 04/05/2018  
*[Assinatura]*

*[Assinaturas manuscritas]*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

*VIII - proibir a pesca com tarrafas, redes e arpões no percurso compreendido entre a Coroa e a cachoeira do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;*

.....  
*XXXVI - criar parques ecológicos no Município de Nova Venécia-ES;*

..... (NR)

**Art. 16.** Fica acrescentado o inciso X ao art. 228 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES com a seguinte redação:

**Art. 228.** .....

.....  
*X - a Cachoeira Grande, situada na sede. (NR)*

**Art. 17.** Fica alterado o art. 239, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 239.** *Fica o município responsável pela fiscalização, controle da venda e o uso dos produtos da classe toxicológica, nos termos a ser regulamentado por lei ordinária. (NR)*

**Art. 18.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 4 de maio de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)**  
Presidente

  
**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)**  
Vice-presidente

  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Primeiro Secretário

  
**VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)**  
Segundo Secretário

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 04/05/2018  
C. Silva